



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 10423/15*

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio - IPSER

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria do Socorro Dias Almeida

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.  
APOSENTADORIA.** Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 – TC 02881/19**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio - IPSER.**
- 2. Aposentando(a):**
  - 2.1. Nome: Maria do Socorro Dias Almeida.
  - 2.2. Cargo: Regente de Ensino.
  - 2.3. Matrícula: 160384.
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura do Município de Remígio.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 014/2015):**
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: José Antônio Batista da Cunha – Presidente do(a) IPSER.
  - 3.3. Data do ato: 01 de junho de 2015.
  - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial de Remígio, de 05 de junho de 2015.
  - 3.5. Valor: R\$1.297,40.
- 4. Relatório:** Em relatórios (fls. 68/69 76/78 e 90/91), a Auditoria questionou o cálculo proventual. Notificado, o Gestor encartou defesas (fls. 71/73 e 83/85). O Ministério Público oficiou nos autos (fls. 102/106), através do Procurador Luciano Andrade Farias, opinando pela fixação de prazo. Esta Câmara editou a Resolução RC2 – TC 00036/19 fixando prazo (fls. 107/109). O gestor apresentou defesa (fls. 123/125), devidamente acatada pelo Corpo Técnico (fls. 132/134).
- 5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 10423/15*

**VOTO DO RELATOR**

Cumprida a determinação desta Câmara e atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela: I) **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO** da Resolução RC2 – TC 00036/19; e II) **LEGALIDADE** do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, com a concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 10423/15**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) DECLARAR O CUMPRIMENTO** da Resolução RC2 – TC 00036/19; e **II) CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) **MARIA DO SOCORRO DIAS ALMEIDA**, matrícula 160384, no cargo de Regente de Ensino, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município de Remígio, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 014/2015**) e do cálculo de seu valor (fls. 07/124).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa (PB), 26 de novembro de 2019.

Assinado 28 de Novembro de 2019 às 08:33



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
PRESIDENTE

Assinado 27 de Novembro de 2019 às 12:33



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
RELATOR

Assinado 27 de Novembro de 2019 às 15:17



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO